



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 774, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Borebi/SP e dá outras providências.”

Autoria: Câmara Municipal de Borebi/SP

ANDERSON PINHERO DE GÓES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Borebi/SP a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, aos servidores públicos efetivos e em comissão, pagos pela administração pública da Câmara Municipal de Borebi/SP.

§1º. O auxílio-alimentação será creditado em conta bancária de titularidade do servidor junto com seus vencimentos.

Art. 2. O benefício que trata o artigo anterior não se aplica:

I – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimento;

II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;

III – Aos servidores inativos desta Casa de Leis;

IV – Aos servidores punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente.

Art. 3. O auxílio-alimentação de que trata esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal